



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000195

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/02/27000195

Número / Ano	000195/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 14:38:22
Assunto	Projeto de Lei nº 11/2026 de autoria do Executivo Municipal que: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS" e dá outras providências.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	3
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um membro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE

DE

LIMA:53153707

634

Assinado de forma

digital por RONE ANDRE

DE LIMA:53153707634

Dados: 2026.02.24

15:23:27 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrêgia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 011/2026 que “*Altera disposições da Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Nos termos do art. 12, inciso II, da referida legislação federal, constitui condição para que os entes federados integrem o SNHIS a instituição de Conselho Gestor com participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, assegurada a participação de movimentos populares, observando-se critérios democráticos de escolha de seus membros.

Entretanto, a redação atualmente vigente da Lei Municipal nº 1.039/2009 não contempla, de forma expressa e adequada, todos os requisitos exigidos pela norma federal, especialmente no que se refere à composição do Conselho Gestor e à garantia da participação mínima de representantes dos movimentos populares.

Ademais, o Município de Bom Jesus da Penha recebeu parecer técnico preliminar apontando a necessidade de adequação da legislação municipal às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, sob pena de comprometimento da regularidade institucional do Fundo Municipal e eventual restrição ao acesso a programas, convênios e recursos vinculados à política nacional de habitação de interesse social.

A alteração ora proposta visa:

- Garantir expressamente a participação de entidades públicas e privadas e de segmentos da sociedade ligados à área habitacional;
- Assegurar a proporção mínima de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- Estabelecer diretrizes claras quanto à presidência e funcionamento do Conselho Gestor;
- Conferir maior segurança jurídica e alinhamento institucional à política habitacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que a adequação normativa é medida necessária para manter o Município apto a integrar o SNHIS, bem como para assegurar a continuidade da captação de recursos destinados à implementação de políticas públicas de habitação de interesse social, garantindo transparência, controle social e gestão democrática.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de fevereiro de 2026.

RONE ANDRE DE
LIMA:53153707
634

Assinado de forma
digital por RONE ANDRE
DE LIMA:53153707634
Dados: 2026.02.24
15:22:18 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora Francielly Moraes Pires
DD. Presidente da Câmara
Bom Jesus da Penha/MG